

## DECRETO N° 241/2023

DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE OUVIDORIA NO MUNICÍPIO DE BARRACÃO, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no inciso I do § 3º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta e indiretamente pela administração pública; e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, aplica-se aos Municípios conforme disposto no § 1º do art. 1º; e

CONSIDERANDO que o art. 17 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, estabelece que cada Poder e esfera de Governo disporá sobre a organização e o funcionamento das suas ouvidorias por atos normativos específicos;

### D E C R E T A

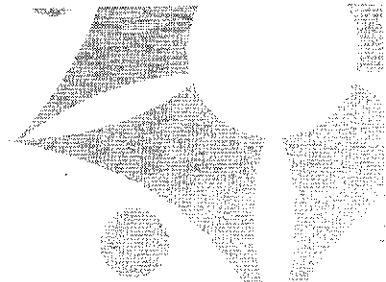
#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispondo sobre a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria e a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, bem como institui a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, no âmbito do Município de Barracão.

**§ 1º** A garantia dos direitos e a participação do usuário de serviços públicos de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 2017, serão asseguradas por meio da atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria, em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, e pelos demais meios previstos na legislação específica.

**§ 2º** O disposto neste Decreto aplicar-se-á aos órgãos da Administração Municipal Direta, às autarquias e às demais entidades prestadoras de serviços públicos municipais, incluídas as concessionárias e parceiras.

**§ 3º** Para os fins deste Decreto, considera-se:



- I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
- II – agente público: aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública;
- III – serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;
- IV – atendimento: o conjunto das atividades necessárias para recepcionar e dar consequência às solicitações dos cidadãos, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;
- V – canais de atendimento: praças de atendimento presencial, sítios eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, centrais telefônicas, terminais de autoatendimento, carta ou qualquer outro meio que permita ao cidadão fazer solicitações e obter informações e serviços públicos;
- VI – solicitações: pedidos, reclamações, denúncias, sugestões e demais pronunciamentos dos cidadãos que tenham como objeto a prestação ou a fiscalização dos serviços públicos e da conduta dos agentes a eles relacionados.

**§ 4º** O acesso do usuário a informações será regido pelos termos da Lei no 12.527/2011 e do Decreto Municipal nº 113/2022.

## **CAPÍTULO II** **DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

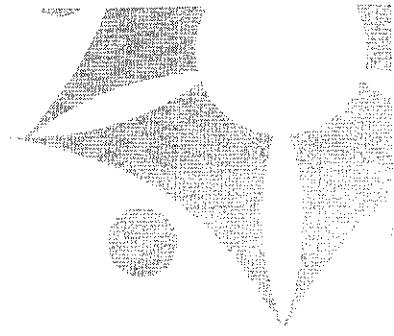
**Art. 2º.** Sem prejuízo de outras iniciativas de avaliação, os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos municipais deverão avaliá-los, no mínimo, conforme os seguintes aspectos:

- I – satisfação do usuário com o serviço prestado;
- II – qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- III – cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
- IV – quantidade de manifestações de usuários;
- V – medidas adotadas para a melhoria e o aperfeiçoamento da prestação do serviço.

**§ 1º** A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação, feita, no mínimo, a cada ano, ou por outro meio adequado que assegure os resultados e garanta a finalidade almejada e a solidez metodológica e estatística.

**§ 2º** O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado na respectiva página oficial da internet.

**§ 3º** A avaliação realizada por pesquisa de satisfação constituirá subsídio aos indicadores do eixo de controle interno.



### **CAPÍTULO III** **DOS RESPONSÁVEIS POR AÇÕES DE OUVIDORIA**

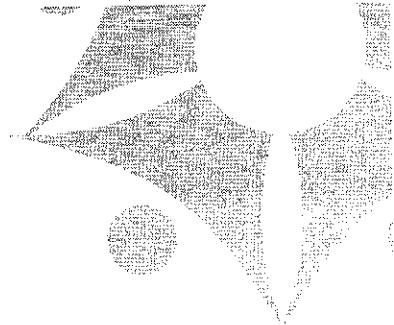
**Art. 3º.** As ações de ouvidoria serão desenvolvidas no âmbito da Administração Geral e de modo específico na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, aos quais competirão:

- I – promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 2017;
- II – receber, analisar e responder as manifestações encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outros responsáveis por ações de ouvidoria ou órgãos ou entidades públicos, observados os termos deste Decreto e das normas pertinentes à matéria;
- III – processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação, com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Cidadão, de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 2017;
- IV – incentivar a participação, a transparência, o acesso à informação e o controle social;
- V – produzir e analisar dados e informações sobre as atividades realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;
- VI – coordenar e supervisionar os demais canais de comunicação das ações de ouvidoria postos à disposição dos usuários de serviços públicos.

**Art. 4º.** Os responsáveis por ações de ouvidoria deverão ter, preferencialmente, experiência em ouvidoria ou atividades relacionadas ao atendimento ao usuário, defesa de direitos ou promoção da cidadania, e serão designados pelo Chefe do Executivo por meio de Portaria.

**Art. 5º.** Compete à Unidade de Controle Interno do Município auxiliar as ações de ouvidoria na(o):

- I – formulação e expedição de atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas nos Capítulos IV e VI da Lei Federal nº 13.460, de 2017;
- II – promoção de políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades dos responsáveis por ações de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;
- III – fomento da utilização do sistema informatizado, de uso obrigatório por todos os responsáveis por ações de ouvidoria, que permita o recebimento, o registro, o encaminhamento, a análise e a resposta às manifestações dos usuários.



**Art. 6º.** As Secretarias deverão enviar regularmente aos responsáveis pelas ações de ouvidoria os relatórios de gestão com indicadores de avaliação sobre a qualidade dos serviços prestados ao usuário, o relatório de planejamento estratégico participativo e todas as informações solicitadas para o desenvolvimento do serviço de ouvidoria.

**Art. 7º.** Os servidores públicos designados para as ações de ouvidoria no uso de suas atribuições, poderão requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores do Poder Executivo Municipal, ou aqueles que prestem serviços ao mesmo, prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

#### **CAPÍTULO IV** **DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO**

**Art. 8º.** O atendimento realizado pela Ouvidoria será gratuito, e as reivindicações poderão ser formuladas das seguintes formas:

- I – exposição oral, perante os servidores designados;
- II – por escrito, redigida e apresentada pelo interessado diretamente afetado;
- III – por telefone, desde que o usuário informe seu CPF, nome completo, telefone e endereço residencial;
- IV – por meio eletrônico, formulário de contato da página oficial do Município de Barracão ou por e-mail, com as mesmas identificações mencionadas acima;
- V – por carta.

**Parágrafo único.** No caso de o usuário ser analfabeto, será lavrada ata da manifestação, contendo assinatura de testemunha e aposição da impressão digital do usuário.

**Art. 9º.** Em todos os casos citados acima, o usuário poderá exigir à Ouvidoria que sua identidade seja mantida em sigilo.

**Art. 10.** As manifestações dos usuários observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução, especialmente sobre:

- I – recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II – emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o número de protocolo;
- III – análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV – acompanhamento do pedido pela internet;
- V – decisão administrativa final;
- VI – ciência ao usuário;
- VII – satisfação do usuário.



**Art. 11.** As manifestações serão analisadas pelos servidores responsáveis para as ações de ouvidoria que, levando em conta os compromissos de atendimento assumidos pelo ente responsável pela prestação do serviço, deverá:

- I – acolher a manifestação;
- II – encaminhar a manifestação às Secretarias, obedecendo preferencialmente à ordem de protocolo, desde que dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- III – as demandas encaminhadas para outros órgãos serão acompanhadas pela Ouvidoria, até o término do processo;
- IV – avaliar a resposta da Administração Municipal e comunicar ao usuário o resultado de seus estudos, investigações e sugestões no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período, ressalvados os prazos específicos definidos na legislação;
- V – comunicar à Administração Municipal e ao usuário o resultado de suas verificações;
- VI – indicar pontos de melhoria a serem encaminhados para a Administração Municipal quando forem detectadas falhas sistemáticas em determinada prestação de serviços.

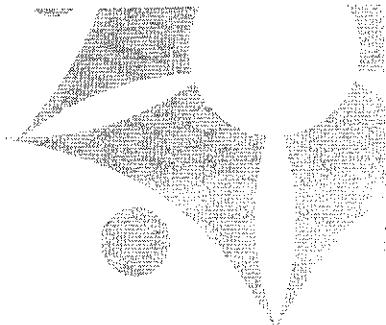
**Art. 12.** As manifestações recebidas pelos servidores designado para as ações de ouvidoria serão encaminhadas às unidades envolvidas para que possam:

- I – no caso de reclamações: explicar o fato, retificá-lo ou não reconhecê-lo como verdadeiro;
- II – no caso de denúncias: receber, examinar e encaminhar às unidades administrativas competentes do órgão ou entidade;
- III – no caso de sugestões: adotá-las, estudá-las ou justificar a impossibilidade de sua adoção;
- IV – no caso de solicitações e/ou pedidos de informações: responder às questões dos solicitantes;
- V – no caso de elogios: conhecer os aspectos positivos e admirados da atividade ou do trabalho.

**Parágrafo único.** Em se tratando as manifestações de denúncias e reclamações referentes Secretários, Chefes de Divisão, servidores designados para funções de confiança e demais servidores a Ouvidoria dará o devido encaminhamento à Unidade de Controle Interno e à Procuradoria Jurídica para adoção das medidas necessárias.

**Art. 13.** As manifestações levadas à Ouvidoria não suspendem o andamento de processos administrativos.

**Art. 14.** Como resultados de suas investigações, a Ouvidoria poderá recomendar a adoção de medidas que alterem os processos de trabalhos considerados inadequados.



**Art. 15.** O servidor responsável por ações de ouvidoria, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

**Art. 16.** Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o servidor responsável pela ação de ouvidoria notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

## CAPÍTULO V DA RELAÇÃO COM OS USUÁRIOS

**Art. 17.** Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal observarão as seguintes diretrizes nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos:

- I – presunção de boa-fé;
- II – compartilhamento de informações, nos termos da Lei;
- III – eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
- IV – aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;
- V – utilização de linguagem clara, que evite o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;
- VI – articulação com o Governo Federal, com os Estados e com os outros Municípios da Federação, bem como com os outros Poderes, para a integração, racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos.

**Parágrafo único.** Usuários dos serviços públicos são as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, diretamente atendidas por serviço público.

## CAPÍTULO VI DA CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

**Art. 18.** Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, direta ou indiretamente, deverão elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Cidadão, no âmbito de sua esfera de competência.

**§ 1º** A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar aos usuários dos serviços prestados pelo órgão ou pela entidade do Poder Executivo Municipal, as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público.



**§ 2º** Na Carta de Serviços ao Cidadão, deverão constar informações claras e precisas sobre cada um dos serviços prestados, especialmente as relativas:

- I – ao serviço oferecido;
- II – aos requisitos e aos documentos necessários para acessar o serviço;
- III – às etapas para processamento do serviço;
- IV – ao prazo para a prestação do serviço;
- V – à forma de prestação do serviço;
- VI – à forma de comunicação com o solicitante do serviço;
- VII – aos locais e às formas de acessar o serviço.

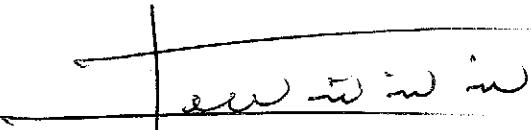
**§ 3º** Além das informações referidas no § 2º deste artigo, a Carta de Serviços ao Cidadão deverá, para detalhar o padrão de qualidade do atendimento, estabelecer:

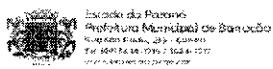
- I – os usuários que farão jus à prioridade no atendimento;
- II – o tempo de espera para o atendimento;
- III – o prazo para a realização dos serviços;
- IV – os mecanismos de comunicação com os usuários;
- V – os procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações;
- VI – as etapas, presentes e futuras, esperadas para a realização dos serviços, incluídas a estimativas de prazos;
- VII – os mecanismos para a consulta pelos usuários acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado;
- VIII – outras informações julgadas de interesse dos usuários.

**Art. 19.** A Carta de Serviços ao Usuário, a forma de acesso, as orientações de uso e as informações sobre os serviços prestados ao Cidadão, deverão ser objeto de permanente divulgação e mantidos visíveis e acessíveis ao público no sítio eletrônico do Município de Barracão.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 02 de março de 2023.

  
**JORGE LUIZ SANTIN**  
Prefeito Municipal

**DECRETO N° 247/2023****DISPOSIÇÃO SOBRE AS AÇÕES DE OUVIÓDIA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito do Município de Barra do Piraí, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal como fundamento ao disposto no § 3º do art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta ou indiretamente pela administração pública;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, aplica-se aos Municípios conforme disposto no § 1º do art. 1º;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, estabelece que cada Poder efetua, à Governo disporá sobre a organização e o funcionamento das suas ouvidorias por atos normativos específicos;

**DECRETA****CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispor sobre a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria e a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, bem como institui a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, no âmbito do Município de Barra do Piraí.

**§ 1º** A observância dos direitos e a participação do usuário de serviços públicos, de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 2017, serão assegurados por meio da atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria, em conformidade com os princípios da integridade, imparcialidade, transparéncia, participação, eficiência, economicidade, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalização, transparéncia e celeridade, a parceria, a ética, a moral e os valores previstos na legislação específica.

**§ 2º** O disposto neste Decreto aplica-se às ações de Administração Municipal Direta, às autarquias e às demais entidades prestadoras de serviços públicos municipais, incluídas as concessionárias e parceriais.

**§ 3º** Para os fins deste Decreto, considera-se:

- I – pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, diretamente ou indiretamente, de serviços públicos;
- II – agente público: aquela que, ainda que temporariamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública;
- III – serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;
- IV – usuário: conjunto das situações necessárias para a realização das consequências as solicitações dos cidadãos, inclusive das manifestações de opinião, percepção e opiniões relacionadas à prestação de serviço público;
- V – canal de atendimento: prazas de atendimento presencial, sites eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, centrais telefônicas, terminais de autotransação, canais ou qualquer outra meio que permita aos cidadãos fazer consultas e emitir intimações e pedidos;
- VI – atendee: pediu, reclamou, denunciou, sugeriu e/ou promoveu encaminhamentos dos cidadãos que falam como objeto a prestação ou a fiscalização dos serviços públicos e da conduta dos agentes a elas relacionados.

**§ 4º** O acesso do usuário a informações será regido pelas normas da Lei nº 7.272/2011 e do Decreto Municipal nº 113/2022.

**CAPÍTULO II**  
**DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Art. 2º** Sem prejuízo de outras iniciativas de avaliação, os órgãos e entidades prestadoras de serviços públicos municipais deverão avaliar, no momento, conforme os seguintes aspectos:

- I – satisfação do usuário com o serviço prestado;
- II – qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- III – cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
- IV – quantidade de manifestações de usuários;
- V – medidas adotadas para a melhoria e o aperfeiçoamento da prestação do serviço.

**§ 1º** A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação, feita, no mínimo, a cada ano, ou por outro meio adequado que assegure os resultados e garanta a finalidade alcançada e a validade metodológica e científica.

**§ 2º** O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado na respectiva página oficial da internet.

**§ 3º** A avaliação realizada por pesquisa de satisfação constituirá subsídio aos indicadores do eixo de controle interno.

**CAPÍTULO III**  
**DOS RESPONSÁVEIS POR AÇÕES DE OUVIÓDIA**

**Art. 3º** As ações de ouvidoria serão desenvolvidas no âmbito da Administração Direta e de modo específico na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, nos quais competem:

- I – promover e auxiliar diretamente ou de forma indireta os direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 2017;
- II – receber, analisar e responder as manifestações encaminhadas por usuários ou representantes por outros responsáveis por ações de ouvidoria ou diretos ou indiretos de serviços, observados os termos deste Decreto e das normas pertinentes a matéria;
- III – processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação, com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos prazos estabelecidos na Carta de Serviços ao Cidadão, de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 2017;
- IV – promover a participação, a parceria e o acesso a informações e o controle social;
- V – promover e auxiliar dados e informações sobre as atividades realizadas, bem como propor e monitorar a adequação de prazos para a correção e a prevenção de riscos e irregularidades na prestação de serviços públicos;
- VI – coordenar e supervisão os demais canais de comunicação das ações de ouvidoria, pondo à disposição dos usuários dos serviços públicos.

**Art. 4º** Os responsáveis por ações de ouvidoria deverão ter, preferencialmente, experiência em ouvidoria ou atividades relacionadas ao atendimento ao usuário, defesa de direitos ou promoção da cidadania, e serão designados pelo Chefe de Executivo por meio da Portaria.

**Art. 5º** Compete à Unidade de Controle Interno do Município auxiliar as ações de ouvidoria nato:

- I – formular e expedição de avisos, recomendações, diretrizes e orientações relativas ao correcto desempenho das competências e atribuições definidas nos Capítulos IV e VI da Lei Federal nº 13.460, de 2017;
- II – promovendo de políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades das responsáveis por ações de ouvidoria e defesa do usuário dos serviços públicos;
- III – auxiliar na utilização de sistema informacional, de uso obrigatório por todos os responsáveis por ações de ouvidoria, que permata o recebimento, o registro, o encaminhamento e a análise e o acompanhamento das manifestações dos usuários;

**Art. 6º** As Secretarias devem emitir regulamentação para responsáveis pelas ações de ouvidoria ou trâmites de gestão com indicações de utilização sobre a qualidade dos serviços prestados ao usuário, o relatório de planejamento estratégico participativo e todas as informações solicitadas para o desenvolvimento de serviços ao usuário, prestav-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

**Art. 7º** Os servidores públicos designados para as ações de ouvidoria no uso de suas atribuições, poderão requerer documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores do Poder Executivo Municipal, ou aqueles que prestem serviços ao mesmo, prestarem-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

**CAPÍTULO IV**  
**DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO**

**Art. 8º** O atendimento realizado pela Ouvidoria será gratuito, e as retribuições

preferencialmente formuladas nas seguintes formas:

- I – exposição oral, pauta de serviços designados;
- II – por escrito, redigido e apresentado pelo interessado diretamente atendido;
- III – por telefone, quando o usuário informar seu CPF, nome completo, número e endereço residencial;
- IV – por meio eletrônico, formulário ou contato da página oficial do Município de Barra do Piraí ou por e-mail, com as mesmas identificações mencionadas acima;
- V – por carta;

**Parágrafo único.** No caso de o usuário ser analfabeto, será lavrada ata da manifestação, contendo assinatura do testemunha e oposição da impressão digital do usuário.

**Art. 9º** Em todos os casos acima, o usuário poderá exigir à Ouvidoria que sua identidade seja mantida em sigilo.

**Art. 10**. As manifestações dos cidadãos observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando à sua efetiva resolução, respectivamente sobre:

- I – recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II – emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o número de protocolo;
- III – prazo de obtenção de informações, quanto necessário;
- IV – acompanhamento do pedido pela internet;
- V – decisão administrativa final;
- VI – encerramento ao usuário;
- VII – manifestação de lausano.

**Art. 11**. As manifestações serão analisadas pelos servidores responsáveis para as ações de ouvidoria que, levando em conta os compromissos de atendimento assumidos pelo seu responsável pela prestação do serviço, deverão:

- I – assinhar a manifestação;
- II – encaminhar a manifestação às Secretarias, obedecendo preferencialmente a ordem de protocolo, desde que dentro do prazo máximo de 10 dias úteis;
- III – os demais encaminhamentos para outras áreas serão acompanhados pela Ouvidoria, até o término do processo;
- IV – avaliar a resposta da Administração Municipal e comunicá-la ao usuário o resultado de seus estudos, investigações e sugestões no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado por igual período, ressalvadas as práticas excepcionais determinadas na legislação;
- V – comunicar à Administração Municipal e ao usuário o resultado da sua verificação;
- VI – indicar possas de melhoria a serem encaminhadas para a Administração Municipal, quando forem detectadas falhas sistemáticas em determinadas prestações de serviços.

**Art. 12**. As manifestações recebidas pelos servidores designados para as ações de ouvidoria serão encaminhadas às unidades envolvidas para que possam:

- I – no caso de reclamações: explicar a foto, retificá-la ou não reconhecer-lo como verdadeiro;
- II – no caso de denúncias: receber, examinar e encaminhar às unidades administrativas competentes do órgão ou entidade;
- III – no caso de sugestões: adotá-las, estabelecer ou justificar a impossibilidade de sua adoção;
- IV – no caso de solicitações: elaborar pedidos de informações, responder as questões e, se possível, fornecer as respectivas positivas e admittidas da autoridade ou do trabalho;
- V – no caso de elogios: conhecer as respectivas positivas e admittidas da autoridade ou do trabalho.

**Parágrafo único.** Em se tratando de manifestações de denúncias e reclamações referentes à Secretaria, Subsecretaria, Setor ou Divisão, servidores designados para funções de confiança e demais servidores à Ouvidoria darão o devido encaminhamento à Unidade de Controle Interno e à Procuradoria Jurídica para aferição das medidas encaminhadas.

**Art. 13**. As manifestações levadas à Ouvidoria não suspendem o atendimento de processos administrativos.

**Art. 14**. Como resultado de suas investigações, a Ouvidoria poderá recomendar a adoção de medidas que atendam os protocolos de trabalhos correlacionados ao encaminhamento.

**Art. 15**. O servidor responsável por ações de ouvidoria, mediante despacho fundamentado, remeterá ao encarregado de comunicações não identificadas e aqueles designados de argumento verossimilhante.

**Art. 16**. Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o servidor responsável pelo setor da ouvidoria notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

**CAPÍTULO V**  
**DA RELAÇÃO COM OS USUÁRIOS**

**Art. 17**. Da Ouvidoria e as entidades do Poder Executivo Municipal observarão as seguintes diretrizes nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos:

- I – prontidão de atendimento;
- II – disponibilidade de informações, nos termos da Lei;
- III – clareza das formalidades e exigências com custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
- IV – uso de tecnologias que visem simplificar operações e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e proporcionar melhores condições para o compartilhamento das informações;
- V – utilização de linguagem clara, que evite o uso de siglas, jargões e terminologias técnicas;
- VI – interlocução com o Governo Federal, com os Estados, com os outros Municípios da Federação, bem como com os outros órgãos e entidades para a integração, harmonização, disponibilização e simplificação de serviços públicos.

**Parágrafo único.** Usuários dos serviços públicos terão as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, diretamente atendidas por serviço público.

**CAPÍTULO VI**  
**DA CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO**

**Art. 18**. Os órgãos e os vereadores do Poder Executivo Municipal que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, direta ou indiretamente, devem elaborar Carta de Serviços ao Cidadão, no âmbito de sua competência.

**§ 1º** A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar aos usuários dos serviços prestados pelo órgão ou pela entidade do Poder Executivo Municipal, os serviços de acesso a estes serviços e os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público.

**§ 2º** Na Carta de Serviços ao Cidadão, no Cidadão, deverão constar informações claras e precisas sobre cada um dos serviços prestados, especialmente as relativas:

- I – o serviço oferecido;
- II – as regras e os documentos necessários para acessar o serviço;
- III – as etapas para preenchimento do serviço;
- IV – o prazo para prestação do serviço;
- V – a forma de comunicação com o solicitante do serviço;
- VI – os locais e as formas de aceitar o serviço;
- VII – as formas de comunicação com o solicitante do serviço.

**§ 3º** Além das informações referidas no § 2º deste artigo, a Carta de Serviços ao Cidadão deverá, para definir o padrão de qualidade do atendimento, estabelecer:

- I – os usuários que fazem jus e privilégios no atendimento;
- II – o tempo de atendimento ao usuário;
- III – o prazo para a realização dos serviços;
- IV – os mecanismos de comunicação com os usuários;
- V – os procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações;
- VI – as etapas, prazos e futuras, esperadas para a realização dos serviços, incluída a estimativa de prazos;
- VII – os mecanismos para a consulta pelos usuários acerca das obras, cumplicades e pendentes, para a realização do serviço solicitado;
- VIII – outras informações julgadas de interesse dos usuários.

**Art. 19**. A Carta de Serviços ao Usuário, a forma de acesso, as orientações de uso e informações sobre os serviços prestados no Cidadão, devendo ser objeto de permanente divulgação e mantidas visíveis e acessíveis ao público no site eletrônico do Município de Barra do Piraí.

**Art. 20**. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barrado/PB, 02 de março de 2023.

**JORGE LUIZ SANTIN**  
Prefeito Municipal

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 03 de Março de 2023

Ano XII – Edição N° 2811

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRACÃO

### DECRETO N° 241/2023

DISPÕE SOBRE AS AÇÕES DE OUVIDORIA NO MUNICÍPIO DE BARRACÃO, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**JORGE LUIZ SANTIN**, Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto no inciso I do § 3º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, estabelece normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados direta e indiretamente pela administração pública; e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, aplica-se aos Municípios conforme disposto no § 1º do art. 1º; e

CONSIDERANDO que o art. 17 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, estabelece que cada Poder e esfera de Governo disporá sobre a organização e o funcionamento das suas ouvidorias por atos normativos específicos;

### DECRETA

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Este decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, dispondo sobre a atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria e a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário de serviços públicos, bem como institui a Política Municipal de Atendimento ao Cidadão, no âmbito do Município de Barracão.

**§ 1º** A garantia dos direitos e a participação do usuário de serviços públicos de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 2017, serão asseguradas por meio da atuação dos responsáveis por ações de ouvidoria, em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia, e pelos demais meios previstos na legislação específica.

**§ 2º** O disposto neste Decreto aplicar-se-á aos órgãos da Administração Municipal Direta, às autarquias e às demais entidades prestadoras de serviços públicos municipais, incluídas as concessionárias e parceiras.

**§ 3º** Para os fins deste Decreto, considera-se:



# Diário Oficial

## dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 03 de Março de 2023

Ano XII – Edição N° 2811



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 235 - Centro  
Tel. (49) 36 44-1215 / 36 44-1217  
[www.barracao.pr.gov.br](http://www.barracao.pr.gov.br)

- I – usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público;
- II – agente público: aquele que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública;
- III – serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida por órgão ou entidade da administração pública;
- IV – atendimento: o conjunto das atividades necessárias para recepcionar e dar consequência às solicitações dos cidadãos, inclusive às manifestações de opinião, percepção e apreciação relacionadas à prestação do serviço público;
- V – canais de atendimento: praças de atendimento presencial, sítios eletrônicos, aplicativos, mídias sociais, centrais telefônicas, terminais de autoatendimento, carta ou qualquer outro meio que permita ao cidadão fazer solicitações e obter informações e serviços públicos;
- VI – solicitações: pedidos, reclamações, denúncias, sugestões e demais pronunciamentos dos cidadãos que tenham como objeto a prestação ou a fiscalização dos serviços públicos e da conduta dos agentes a eles relacionados.

**§ 4º** O acesso do usuário a informações será regido pelos termos da Lei no 12.527/2011 e do Decreto Municipal nº 113/2022.

## CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

**Art. 2º** Sem prejuízo de outras iniciativas de avaliação, os órgãos e entidades prestadores de serviços públicos municipais deverão avaliá-los, no mínimo, conforme os seguintes aspectos:

- I – satisfação do usuário com o serviço prestado;
- II – qualidade do atendimento prestado ao usuário;
- III – cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;
- IV – quantidade de manifestações de usuários;
- V – medidas adotadas para a melhoria e o aperfeiçoamento da prestação do serviço.

**§ 1º** A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação, feita, no mínimo, a cada ano, ou por outro meio adequado que assegure os resultados e garanta a finalidade almejada e a solidez metodológica e estatística.

**§ 2º** O resultado da avaliação deverá ser integralmente publicado na respectiva página oficial da internet.

**§ 3º** A avaliação realizada por pesquisa de satisfação constituirá subsídio aos indicadores do eixo de controle interno.



# Diário Oficial

## dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 03 de Março de 2023

Ano XII – Edição N° 2811



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 235 - Centro  
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217  
[www.barracao.pr.gov.br](http://www.barracao.pr.gov.br)

### CAPÍTULO III DOS RESPONSÁVEIS POR AÇÕES DE OUVIDORIA

**Art. 3º.** As ações de ouvidoria serão desenvolvidas no âmbito da Administração Geral e de modo específico na Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, aos quais competirão:

- I – promover e atuar diretamente na defesa dos direitos dos usuários de serviços públicos, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 2017;
- II – receber, analisar e responder as manifestações encaminhadas por usuários ou reencaminhadas por outros responsáveis por ações de ouvidoria ou órgãos ou entidades públicos, observados os termos deste Decreto e das normas pertinentes à matéria;
- III – processar informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação, com a finalidade de subsidiar a avaliação dos serviços prestados, em especial para o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Cidadão, de que trata o art. 7º da Lei Federal nº 13.460, de 2017;
- IV – incentivar a participação, a transparéncia, o acesso à informação e o controle social;
- V – produzir e analisar dados e informações sobre as atividades realizadas, bem como propor e monitorar a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões na prestação de serviços públicos;
- VI – coordenar e supervisionar os demais canais de comunicação das ações de ouvidoria postos à disposição dos usuários de serviços públicos.

**Art. 4º.** Os responsáveis por ações de ouvidoria deverão ter, preferencialmente, experiência em ouvidoria ou atividades relacionadas ao atendimento ao usuário, defesa de direitos ou promoção da cidadania, e serão designados pelo Chefe do Executivo por meio de Portaria.

**Art. 5º.** Compete à Unidade de Controle Interno do Município auxiliar as ações de ouvidoria na(o):

- I – formulação e expedição de atos normativos, diretrizes e orientações relativas ao correto exercício das competências e atribuições definidas nos Capítulos IV e VI da Lei Federal nº 13.460, de 2017;
- II – promoção de políticas de capacitação e treinamento relacionadas às atividades dos responsáveis por ações de ouvidoria e defesa do usuário de serviços públicos;
- III – fomento da utilização do sistema informatizado, de uso obrigatório por todos os responsáveis por ações de ouvidoria, que permita o recebimento, o registro, o encaminhamento, a análise e a resposta às manifestações dos usuários.



# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 03 de Março de 2023

Ano XII – Edição N° 2811



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 235 - Centro  
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217  
[www.barracao.pr.gov.br](http://www.barracao.pr.gov.br)

**Art. 6º.** As Secretarias deverão enviar regularmente aos responsáveis pelas ações de ouvidoria os relatórios de gestão com indicadores de avaliação sobre a qualidade dos serviços prestados ao usuário, o relatório de planejamento estratégico participativo e todas as informações solicitadas para o desenvolvimento do serviço de ouvidoria.

**Art. 7º.** Os servidores públicos designados para as ações de ouvidoria no uso de suas atribuições, poderão requisitar documentos para exame e posterior devolução, cabendo aos servidores do Poder Executivo Municipal, ou aqueles que prestem serviços ao mesmo, prestar-lhes apoio e informações em caráter prioritário.

## CAPÍTULO IV DO ATENDIMENTO AO USUÁRIO

**Art. 8º.** O atendimento realizado pela Ouvidoria será gratuito, e as reivindicações poderão ser formuladas das seguintes formas:

- I – exposição oral, perante os servidores designados;
- II – por escrito, redigida e apresentada pelo interessado diretamente afetado;
- III – por telefone, desde que o usuário informe seu CPF, nome completo, telefone e endereço residencial;
- IV – por meio eletrônico, formulário de contato da página oficial do Município de Barracão ou por e-mail, com as mesmas identificações mencionadas acima;
- V – por carta.

**Parágrafo único.** No caso de o usuário ser analfabeto, será lavrada ata da manifestação, contendo assinatura de testemunha e aposição da impressão digital do usuário.

**Art. 9º.** Em todos os casos citados acima, o usuário poderá exigir à Ouvidoria que sua identidade seja mantida em sigilo.

**Art. 10.** As manifestações dos usuários observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução, especialmente sobre:

- I – recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;
- II – emissão de comprovante de recebimento da manifestação com o número de protocolo;
- III – análise e obtenção de informações, quando necessário;
- IV – acompanhamento do pedido pela internet;
- V – decisão administrativa final;
- VI – ciência ao usuário;
- VII – satisfação do usuário.



# Diário Oficial

## dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 03 de Março de 2023

Ano XII – Edição Nº 2811



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 235 - Centro  
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217  
[www.barracao.pr.gov.br](http://www.barracao.pr.gov.br)

**Art. 11.** As manifestações serão analisadas pelos servidores responsáveis para as ações de ouvidoria que, levando em conta os compromissos de atendimento assumidos pelo ente responsável pela prestação do serviço, deverá:

- I – acolher a manifestação;
- II – encaminhar a manifestação às Secretarias, obedecendo preferencialmente à ordem de protocolo, desde que dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- III – as demandas encaminhadas para outros órgãos serão acompanhadas pela Ouvidoria, até o término do processo;
- IV – avaliar a resposta da Administração Municipal e comunicar ao usuário o resultado de seus estudos, investigações e sugestões no prazo máximo de 20 (vinte) dias, prorrogável por igual período, ressalvados os prazos específicos definidos na legislação;
- V – comunicar à Administração Municipal e ao usuário o resultado de suas verificações;
- VI – indicar pontos de melhoria a serem encaminhados para a Administração Municipal quando forem detectadas falhas sistemáticas em determinada prestação de serviços.

**Art. 12.** As manifestações recebidas pelos servidores designado para as ações de ouvidoria serão encaminhadas às unidades envolvidas para que possam:

- I – no caso de reclamações: explicar o fato, retificá-lo ou não reconhecê-lo como verdadeiro;
- II – no caso de denúncias: receber, examinar e encaminhar às unidades administrativas competentes do órgão ou entidade;
- III – no caso de sugestões: adotá-las, estudá-las ou justificar a impossibilidade de sua adoção;
- IV – no caso de solicitações e/ou pedidos de informações: responder às questões dos solicitantes;
- V – no caso de elogios: conhecer os aspectos positivos e admirados da atividade ou do trabalho.

**Parágrafo único.** Em se tratando as manifestações de denúncias e reclamações referentes Secretários, Chefes de Divisão, servidores designados para funções de confiança e demais servidores a Ouvidoria dará o devido encaminhamento à Unidade de Controle Interno e à Procuradoria Jurídica para adoção das medidas necessárias.

**Art. 13.** As manifestações levadas à Ouvidoria não suspendem o andamento de processos administrativos.

**Art. 14.** Como resultados de suas investigações, a Ouvidoria poderá recomendar a adoção de medidas que alterem os processos de trabalhos considerados inadequados.



# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 03 de Março de 2023

Ano XII – Edição N° 2811



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 235 - Centro  
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217  
[www.barracao.pr.gov.br](http://www.barracao.pr.gov.br)

**Art. 15.** O servidor responsável por ações de ouvidoria, mediante despacho fundamentado, remeterá ao arquivo as comunicações não identificadas e aquelas desprovidas de argumento verossímil.

**Art. 16.** Quando for comprovada má-fé na comunicação prestada, o servidor responsável pela ação de ouvidoria notificará o fato aos órgãos competentes para as providências legais.

## CAPÍTULO V DA RELAÇÃO COM OS USUÁRIOS

**Art. 17.** Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal observarão as seguintes diretrizes nas relações entre si e com os usuários dos serviços públicos:

- I – presunção de boa-fé;
- II – compartilhamento de informações, nos termos da Lei;
- III – eliminação de formalidades e exigências cujo custo econômico ou social seja superior ao risco envolvido;
- IV – aplicação de soluções tecnológicas que visem simplificar processos e procedimentos de atendimento aos usuários dos serviços públicos e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações;
- V – utilização de linguagem clara, que evite o uso de siglas, jargões e estrangeirismos;
- VI – articulação com o Governo Federal, com os Estados e com os outros Municípios da Federação, bem como com os outros Poderes, para a integração, racionalização, disponibilização e simplificação de serviços públicos.

**Parágrafo único.** Usuários dos serviços públicos são as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, diretamente atendidas por serviço público.

## CAPÍTULO VI DA CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

**Art. 18.** Os órgãos e as entidades do Poder Executivo Municipal que prestam atendimento aos usuários dos serviços públicos, direta ou indiretamente, deverão elaborar e divulgar Carta de Serviços ao Cidadão, no âmbito de sua esfera de competência.

**§ 1º** A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar aos usuários dos serviços prestados pelo órgão ou pela entidade do Poder Executivo Municipal, as formas de acesso a esses serviços e os compromissos e padrões de qualidade do atendimento ao público.



# Diário Oficial

dos Municípios do  
Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 03 de Março de 2023

Ano XII – Edição N° 2811



Estado do Paraná  
Prefeitura Municipal de Barracão  
Rua São Paulo, 255 - Centro  
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217  
[www.barracao.pr.gov.br](http://www.barracao.pr.gov.br)

**§ 2º** Na Carta de Serviços ao Cidadão, deverão constar informações claras e precisas sobre cada um dos serviços prestados, especialmente as relativas:

- I – ao serviço oferecido;
- II – aos requisitos e aos documentos necessários para acessar o serviço;
- III – às etapas para processamento do serviço;
- IV – ao prazo para a prestação do serviço;
- V – à forma de prestação do serviço;
- VI – à forma de comunicação com o solicitante do serviço;
- VII – aos locais e às formas de acessar o serviço.

**§ 3º** Além das informações referidas no § 2º deste artigo, a Carta de Serviços ao Cidadão deverá, para detalhar o padrão de qualidade do atendimento, estabelecer:

- I – os usuários que farão jus à prioridade no atendimento;
- II – o tempo de espera para o atendimento;
- III – o prazo para a realização dos serviços;
- IV – os mecanismos de comunicação com os usuários;
- V – os procedimentos para receber, atender, gerir e responder às sugestões e reclamações;
- VI – as etapas, presentes e futuras, esperadas para a realização dos serviços, incluídas a estimativas de prazos;
- VII – os mecanismos para a consulta pelos usuários acerca das etapas, cumpridas e pendentes, para a realização do serviço solicitado;
- VIII – outras informações julgadas de interesse dos usuários.

**Art. 19.** A Carta de Serviços ao Usuário, a forma de acesso, as orientações de uso e as informações sobre os serviços prestados ao Cidadão, deverão ser objeto de permanente divulgação e mantidos visíveis e acessíveis ao público no sítio eletrônico do Município de Barracão.

**Art. 20.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão/PR, 02 de março de 2023.

JORGE LUIZ SANTIN  
Prefeito Municipal

Cod:000001